



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/58

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SALÃO DE BELEZA PARA REALIZAÇÃO DE MAQUIAGEM E PENTEADO DESTINADOS ÀS SOBERANAS PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS DIVERSOS

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx.940-xx, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **59.680.260 JOAO DE FATIMA LIMA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.xxx.260/0001-xx, com sede na Rua General Neto, nº 19, município de Nova Bassano/RS, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. João de Fátima Lima da Silva**, CPF nº 328.xxx.550-xx, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de penteados destinados às soberanas, Rainha e Princesa, para representação do Município **CONTRATANTE** em eventos oficiais, culturais, festivos ou institucionais.
- 1.2** O serviço prestado incluirá as opções de cabelo na modalidade simples (escova, chapinha, babyliiss ou meio preso), no total de 10 (dez) unidades; ou elaborada (coques, penteados estruturados ou modernos, com ou sem aplicação de apliques) no total de 10 (dez) unidades; a serem definidas de acordo com a exigência de cada evento oficial, estando incluída a colocação e fixação de coroas, tiaras e faixas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- 2.1.** O objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado nas dependências da **CONTRATADA**, em datas e horários previamente informados pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.2.** Fica acordado que os atendimentos poderão ocorrer em qualquer dia da semana e horário, inclusive no período da madrugada, devendo a **CONTRATADA** manter disponibilidade para prestação do serviço conforme as necessidades da agenda oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1.** O contrato terá início no dia 01/09/2026 e terá validade de 12 (doze) meses.
- 3.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1** Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atendimento relativo ao penteado simples e o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atendimento relativo ao penteado elaborado.
- 4.2.** O valor possui caráter fixo e irredutível em razão do horário de realização dos serviços, não gerando qualquer tipo de acréscimo, adicional, taxa extra ou valor suplementar, independentemente de a execução ocorrer em horário noturno, finais de semana, feriados ou no período da madrugada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	10	1	13	392	201	2015	1	339039230000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2169
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	548

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a Sra. Tamara Reche Marzzaro, do Departamento Especial de Comunicação.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato o Sr. Gilmar Fanton, do Departamento de Desporto e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato

8.2.1. O **CONTRATANTE** fornecerá aos prestadores de serviços da **CONTRATADA** alimentação e água nos dias e horários previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com a necessidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 28 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sr. Gilmar Fanton
Gestor do contrato

Sra. Tamara Reche Marzzaro
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico